

Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266 camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO CONVITE N. 02 / 2015

	"CONTRATO N/2015, PARA ELABORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E A EMPRESA"
A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA	DO TURVO, com sede administrativa à Rua
Firmino Pedroso dos Santos, 440, Bairro	o Boa Esperança, nesta cidade de Barra do
Turvo - SP, inscrita no CNPJ nº 5	57.740.953/0001-03, doravante denominada
	nente representada por seu Presidente
	(est. civil), portador da Cédula de
	inscrito no CPF sob n,
	Bairro, Barra do Turvo -
	, sediada à Rua,
	, CEP, inscrita
	neste ato devidamente representada por
, brasileiro,,	portador da Cédula de Identidade RG n.

______, inscrito no CPF sob n.º ______, com endereço à Rua _____, n.____, Bairro_____, _____, CEP ______, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado no regime de menor preço global, o objeto do presente edital, conforme descrito no ANEXO I, que faz parte integrante deste, nos termos do Edital n. 001 / 2015, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1.993, e suas modificações e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria objetivando a organização e realização de Concurso Público para provimento de vagas no quadro de servidores da CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO, descritas no ANEXO I.
- 1.2. O detalhamento e as especificações dos serviços contratados, bem como as demais obrigações da CONTRATADA, estão elencados no ANEXO I Projeto Básico, que integra este contrato e nas demais cláusulas do presente instrumento.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO DAS PROVAS</u>

2.1. A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no concurso público, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO PESSOAL DA CONTRATADA</u>

3.1. O pessoal que vier a ser contratado ou escalado para trabalhar no presente concurso público não manterá com a CONTRATANTE nenhum vínculo de natureza



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266 camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

empregatícia, ficando os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tributários e comerciais a cargo da CONTRATADA.

- 3.2. Ficarão a cargo da CONTRATADA, as despesas de estadia e alimentação de seus funcionários ou de seus próprios representantes.
- 3.3. O recebimento dos serviços objeto deste contrato será feito nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no art. 69 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1. Ficará a cargo da CONTRATANTE fornecer instalações e materiais secundários para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante a quantidade solicitada pela CONTRATADA, bem como as despesas com correspondências convocatórias de candidatos, publicações em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da **CONTRATADA**, aquelas previstas no projeto básico (ANEXO I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:
- 5.1.1. responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;
- 5.1.2. responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- 5.1.3. responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- 5.1.4. manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- 5.1.5. manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- 5.1.6. realizar os serviços ora contratados dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes a cada item de serviço, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no Projeto Básico (ANEXO I).
- 5.2. A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, aquelas previstas no projeto básico (ANEXO I), as quais passam a ser parte integrante da presente cláusula independentemente de transcrição, como também as que seguem mais adiante relacionadas:
- 6.1.1. modificar, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados, os direitos do contrato;



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266 camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

- 6.1.2. rescindir, unilateralmente, nos casos de não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, como também por razões de interesse público e ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 6.1.3. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 6.1.4. verificar a conformidade dos serviços com as normas especificadas e se os materiais são adequados para garantir a qualidade desejada;
- 6.1.5. ordenar à CONTRATADA corrigir, refazer, substituir ou reconstruir as partes dos serviços a serem executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;
- 6.1.6. promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 6.1.7. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 6.1.8. manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pela CONTRATANTE, onde se registrem todas as ocorrências e observações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CADERNO DE QUESTÕES

7.1. Fica reservado à **CONTRATADA** o direito exclusivo sobre as provas utilizadas no concurso público, ficando expressamente proibida à **CONTRATANTE** copiar, xerocopiar, reproduzir sob quaisquer outras formas e ainda fornecer provas a outrem.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO DAS FOLHAS DE RESPOSTAS

8.1. A CONTRATADA se compromete em conservar as folhas de respostas dos candidatos pelo prazo de 06 (seis) meses, contado da data de realização das provas, sendo que após esse prazo deverá entregá-las a contratante, que poderá com elas permanecer pelo período que se julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. A CONTRATANTE por força deste instrumento compromete-se a pagar em favor da CONTRATADA a importância global de R\$ _____, __ (_____ mil reais), a qual será quitada ao final dos trabalhos, ou seja, após a entrega do relatório final para homologação do Concurso Público, mediante apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
- 9.2. Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente atestado ou declaração de execução dos servicos.
- 9.3. A CONTRATADA deverá efetuar a cobrança diretamente na CONTRATANTE, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.
- 9.5. A Nota Fiscal de Prestação de Serviços acima aludida deverá ser entregue no Departamento de Finanças da CONTRATANTE, para que sejam providenciados os documentos necessários para o devido pagamento na data aprazada contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente contrato correrão por conta da verba orçamentária:

01.031.0001.2002.0000-Manutenção das Atividades Legislativas;

Ficha 012-3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

3.3.90.39.48 – Serviço de Seleção e Treinamento.



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266 camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, bem como por determinação judicial, nos termos da legislação, observado, em todos os casos, o §§ 1°, 2°, I, II e III e § 5° do art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 12.1. A CONTRATADA cumprirá o objeto contratado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, salvo se a legislação municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do concurso público.
- 12.2.O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da CONTRATADA, por escrito, devidamente fundamentada, nos seguintes casos:
- 12.2.1. Insuficiência de tempo para a conclusão dos serviços;
- 12.2.2. Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada:
- 12.1.3. Falta de elementos técnicos necessários à realização do concurso público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão executados pelo preço e condições mencionados nas cláusulas contratuais e no edital do concurso público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESISTÊNCIA OU REVOGAÇÃO

14.1. Em caso de desistência ou revogação, imotivada, por parte da CONTRATANTE, ficará esta sujeita ao pagamento de MULTA correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 87 e parágrafo da Lei 8.666/93 e alterações posteriores:
 - 15.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- 15.1.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidades nos serviços prestados;
- 15.1.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;
- 15.1.4. Rescisão contratual, sem que caiba quaisquer indenização ou compensação à **CONTRATADA**, por inexecução total ou parcial do contrato;
- 15.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u>



Rua Ver. Firmino Pedroso dos Santos, 440 – Fone (15) 3577.1580/1266 camarabt@uol.com.br

BARRA DO TURVO - SÃO PAULO

16.1. Fica expressamente vedado à **CONTRATADA** transferir a responsabilidade da execução do objeto avençado a qualquer outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO

- 18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato ou de suas prorrogações.
- 18.2. Nada mais lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrouse este termo em 03 (três) vias, por todos assinados, atendidas as formalidades legais.

CONTRATANTE:	Barra do Turvo, de de	
	(assinatura do Presidente) CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO CNPJ N	
	Presidente	
CONTRATADA:	(assinatura do responsável) Nome da Empresa CNPJ Responsável legal	
TESTEMUNHAS: 1 ^a – Ass:		
Nome:		
2ª - Ass:		
Nome:		